



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Vereadora Simone Bellini que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, **que dispõe sobre a criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários no Município de Valinhos**, nos seguintes termos.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo valorizar e incentivar o trabalho dos microempreendedores moradores de Valinhos que trabalham com a comercialização de vestuários usados em geral como sapatos, camisas, camisetas, blusas, calças, chapéus, bolsas e demais itens de roupas e acessórios que vestem um indivíduo, além de promover a sustentabilidade como produto cultural da economia criativa e porque não criar uma atração turística para a cidade.

Observa-se que a grande maioria dos microempreendedores dessa modalidade de comércio de produtos usados são mulheres. Essa perspectiva aumenta a importância da proposta de criação da Feira do Brechó de Vestuários.

Segundo a Pesquisa Empreendedorismo Feminino no Brasil, publicada em 2022 pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o Brasil alcançou, em 2022, uma marca inédita de mulheres à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

frente de um empreendimento. Segundo estudo feito pelo SEBRAE, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE, no 3º trimestre do ano passado havia 10,3 milhões de mulheres donas de negócios no país, o maior contingente de empreendedoras da história. Isso significa que as mulheres representavam 34,4% do universo de donos de negócios no país, muito próximo do recorde de 34,8%, verificado no 2º trimestre de 2019.

Também visando o empreendedorismo e independência financeira feminina, o Governo do Estado de São Paulo mantém o Programa Desenvolve Mulher, uma linha de crédito elaborada especialmente para atender mulheres empreendedoras e para fomentar micro e pequenas empresas administradas por mulheres.

Após o enfrentamento nacional e mundial da pandemia do Covid-19, milhares de trabalhadores brasileiros ficaram desempregados e encontraram no empreendedorismo uma forma de gerar renda para sustentar suas famílias, e para muitos, mesmo após a Organização Mundial da Saúde declarar o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à Covid-19, muitos trabalhadores levarão anos para recuperar e estabilizar suas perdas financeiras.

Neste sentido, incentivar o empreendedorismo local é papel fundamental do Poder Público e da Administração Municipal.

Valinhos, 10 de maio de 2023.

AUTORIA: SIMONE BELLINI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários no Município de Valinhos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo primordial de fomentar a economia local e incentivar o empreendedorismo, fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito do município de Valinhos, a promover criação, organização e realização da Feira do Brechó de Vestuários.

Art 2º. A Feira do Brechó de Vestuários visa reunir microempreendedores para comercializar sapatos, camisas, camisetas, blusas, chapéus, bolsas e demais itens de roupas e acessórios usados que vestem um indivíduo.

Art 3º. Exclusivamente, a Feira do Brechó de Vestuários deverá reunir apenas microempreendedores que trabalham com itens usados, visando estimular o empreendedorismo local.

Art 4º. É vetada a participação:

I - de lojas e lojistas que conhecidamente comercializam produtos novos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – de empreendedores não instalados ou não moradores da cidade de Valinhos;

Parágrafo único: Não havendo número suficiente de empreendedores interessados instalados ou moradores na cidade de Valinhos, será aberto o cadastramento e participação para interessados de outras cidades, de preferência limítrofes de Valinhos.

Art 5º. Com relação à periodicidade, a Feira do Brechó de Vestuários deve ser realizada, no mínimo, duas vezes por mês, uma vez a cada quinzena, visando criar uma agenda tanto nos empreendedores quanto nos consumidores.

Art 6º. Para preservação dos bons costumes, saúde tanto dos consumidores e visitantes quanto dos próprios comerciantes e público em geral, é vetada a comercialização de roupas, calçados e acessórios que estejam:

I – Sujos;

II – Malcheirosos;

III – Rasgados;

IV – Mal estado de conservação em geral.

Art 7º. Será respeitado, sem restrições, o que estabelece a Lei Federal 8069 de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sobre o trabalho infantil.

Art 8º. Visando promover a independência financeira das mulheres com deficiência, será reservado até 30% do espaço ou estandes demarcados no local da Feira do Brechó e Vestuários para participantes do Programa TODAS in-Rede.

Art 9º. A Prefeitura de Valinhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, deverá criar um cadastro dos microempreendedores interessados em comercializar seus produtos na Feira do Brechó e Vestuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 10º. Para aperfeiçoar o empreendedorismo entre os microempreendedores que participarem da Feira do Brechó e Vestuários, a Prefeitura de Valinhos poderá exigir a participação dos interessados em cursos, palestras e demais eventos que incrementem a comercialização.

Artigo 11. Para criar uma identidade visual da Feira do Brechó de Vestuários, após um período de 3 (três) meses de início e realização do evento, a Prefeitura de Valinhos, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e/ou Cultura deverá realizar um concurso para escolha de um nome e logomarca visual da feira, que poderá ser utilizado pela municipalidade e pelos participantes para confecção de material publicitário e de divulgação diversos.

Artigo 12. Conforme interesse público, a Prefeitura de Valinhos poderá transferir a Feira do Brechó de Vestuários para outros locais dentro do município, sempre com aviso prévio e comunicação ostensiva sobre a mudança tanto para os microempreendedores participantes quanto para o público consumidor.

Artigo 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta da Prefeitura do Município de Valinhos.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal